



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 17/2022 - Alexandre Cachorrão, Jonas Campos, Viviane Del Massa - VEDA A NOMEAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	02/05/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 02 de maio de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.084, DE 02 DE MAIO DE 2022.

Proj. de Lei nº 17/22 - Autoria: Vereadores Alexandre Cobra Vêncio,
Jonas Campos de Lima e Viviane Del Massa

Veda a nomeação, para o exercício do cargo, emprego ou função pública, no Município de Assis, de pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos a animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública, na administração pública do Município de Assis, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

§ 1º A vedação se aplica à administração pública direta do Município de Assis, incluindo-se as suas Secretarias, bem como à Câmara Municipal de Assis e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do Município.

§ 2º O disposto no “caput” aplica-se após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá expedir os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de maio de 2022.

